



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do
Processo -
SISLOG
117847

Número do Processo - SEI
202500005039820

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005039820
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços de Engenharia - Contratação de empresa para manutenção preventiva e/ou corretiva nos EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, incluindo os reparos de todos os componentes que integram o Sistema de Climatização, bem como os serviços a serem realizados sob demanda, caso necessário e com fornecimento de peças e acessórios passíveis de substituições, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de Engenharia de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços de Engenharia: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o

disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

QUADRO RESUMO						
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	TRIMESTRE / ANO				VALOR TOTAL (R\$)
		1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	
Manutenção Preventiva	Trimestral (04 vezes ano)	R\$ 106.325,51	R\$ 106.325,51	R\$ 106.325,51	R\$ 106.325,51	R\$ 425.302,04
Manutenção Corretiva	Por demanda	R\$ 337.530,23				R\$ 337.530,23
Remanejamento	Por demanda	R\$ 20.759,42				R\$ 20.759,42
Peças	Por demanda	R\$ 421.666,66				R\$ 421.666,66
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 1.205.258,28

001

Descrição do item 001

Código 675 - Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, manutenção corretiva e/ou preventiva, com fornecimento de peças.

Informações Adicionais

Contratação de empresa para manutenção preventiva e/ou corretiva nos EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, incluindo os reparos de todos os componentes que integram o Sistema de Climatização, bem como os serviços a serem realizados sob demanda, caso necessário e com fornecimento de peças e acessórios passíveis de substituições

Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural marietta telles machado, anexo 2, praça dr. pedro ludovico teixeira, setor central, goiânia ? go, cep. 74003010
Diferença Mínima	100,00
Valor Unitário	R\$ 100.438,19
Valor Total	R\$ 1.205.258,28

3.1.1. Para fins de esclarecimento, o valor unitário dos itens acima deverá ser **multiplicado por 4 (quatro)** nos casos de serviços que serão realizados trimestralmente, como a **manutenção preventiva**, já os demais serviços serão realizados sob demanda, como a **manutenção corretiva** e o **serviço de remanejamento**.

3.1.2 O serviço de **manutenção preventiva** será prestado de forma **contínua, mínima trimestral**, e os **serviços de manutenção corretiva** e de **remanejamento** serão prestados **por demanda**.

3.1.3 Tendo em vista a realização da manutenção preventiva, a quantidade estimada para realização da **manutenção corretiva** é de até 4 vezes ao ano, sob demanda, e do **remanejamento** é de até 10% em relação a quantidade de equipamentos da secretaria.

3.2. Para formação dos preços, as licitantes deverão observar o seguinte item:

3.3. Preço Total Estimado: R\$ 1.205.258,28 (R\$ Um Milhão e Duzentos e Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos).

3.4. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.5. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Reoneração gradual da folha de pagamento.

3.6. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

3.6.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

3.6.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de empresa para manutenção preventiva e/ou corretiva nos EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, incluindo os reparos de todos os componentes que integram o Sistema de Climatização, bem como os serviços a serem realizados sob demanda, caso necessário e com fornecimento de peças e acessórios passíveis de substituições, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

4.3. O número total de equipamentos mencionados acima deve ser interpretado como a quantidade estimada, caso ocorram novas aquisições de aparelhos ou inaugurações de novas unidades, poderão ser incluídas por aditamento, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

4.4 Além dos locais acima citados, poderão ser atendidas todas as unidades desta Secretaria de Estado da Cultura abaixo listadas:

4.4.1 Centro Cultural Marietta Telles Machado: Praça Cívica (Praça Pedro Ludovico Teixeira) n.º 2 ? Centro - Goiânia

4.4.2 Museu Goiano Zoroastro Artiaga: Praça Cívica, n. 13. Setor Central - Goiânia

4.4.3 Museu Pedro Ludovico: Rua Dona Gercina Borges Teixeira, n.º 133, Setor Central - Goiânia

4.4.4 Museu Ferroviário de Pires do Rio: Rua Francisco Rodrigues Naves esquina com Av. Coronel Lino Sampaio; s/nº; Centro - Pires do Rio

4.4.5 Antigo Fórum: Praça Cívica (Praça Pedro Ludovico Teixeira) n.º 3 ? Goiânia

4.4.6 Teatro Goiânia: Rua 23 nº 252 ? Goiânia

4.4.7 Centro Cultural Octo Marques: Rua 04 nº 515 - Goiânia

4.4.8 Centro Cultural Martin Cererê: Travessa Bezerra de Menezes - Setor Sul - Goiânia

4.4.9 Vila Cultural Cora Coralina: Rua 03 - Setor Sul - Goiânia

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços de Engenharia - Contratação de empresa para manutenção preventiva e/ou corretiva nos EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, incluindo os reparos de todos os componentes que integram o Sistema de Climatização, bem como os serviços a serem realizados sob demanda, caso necessário e com fornecimento de peças e acessórios passíveis de substituições, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e Contrato. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo encontra amparo legal na Lei federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.247/2023; na Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017; na Lei Complementar nº 123/2006; Portaria GM/MS nº 3.523/1998; Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução nº 09/2023; em consonância com a NBR 13971/2014 e nas demais normas e disposições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.2.1. A contratação de serviços de manutenção deve observar as normas técnicas e regulamentações vigentes, como a ABNT NBR 16401-1, que estabelece requisitos para a qualidade do ar interior. Isso garante a conformidade com as normas aplicáveis e a segurança jurídica para a administração pública.

5.3. Ademais, a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e remanejamento para equipamentos de climatização apresenta vantagens como:

5.3.1. Prolongamento da vida útil dos equipamentos por meio de manutenções regulares que ajudam a identificar e corrigir problemas antes que causem danos maiores, aumentando assim a vida útil dos aparelhos;

5.3.2. A manutenção preventiva poderá evitar falhas graves, além de reduzir o consumo de energia ao garantir que os aparelhos funcionem de maneira eficiente;

5.3.3. A limpeza regular dos filtros e componentes do ar condicionado ajuda a manter a qualidade do ar interior, sendo crucial para a saúde e o conforto para os usuários dos ambientes internos das unidades administrativas, pois, sistemas de ar condicionados mal mantidos podem contribuir para propagação de doenças respiratórias e alérgicas, devido ao acúmulo de poeira, mofo e bactérias nos dutos e filtros;

5.3.4. Os aparelhos de climatização com manutenções preventivas e corretivas de forma eficaz e confiável garante um ambiente confortável para todos os usuários e colaboradores.

5.4. Portanto, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva não é apenas uma opção, mas uma necessidade crítica para garantir que os sistemas de ar condicionado operem de maneira confiável, eficiente e segura, protegendo tanto os investimentos quanto as pessoas que ocupam os espaços climatizados.

5.5. Nesta senda, a contratação de serviços de manutenção em ar condicionado, sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, não apenas atende às necessidades práticas e operacionais das instituições públicas, mas também está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade, qualidade, segurança, sustentabilidade, transparência e conformidade legal que regem as contratações públicas no Brasil.

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.2. Dos requisitos técnicos a serem apresentados juntamente com a proposta comercial:

6.2.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:

6.2.1.1. Certidão de registro ou prova de inscrição válidos, da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa licitante, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da empresa licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

6.2.1.2. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, a fim de comprovar capacidade técnica da empresa licitante para a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de climatização, com características compatíveis ao objeto da presente licitação;

a) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelas próprias empresas licitantes ou por empresas do mesmo grupo.

6.2.1.3. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter expressamente os dados do contratante, dados da contratada, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

6.2.1.4. Como características compatíveis ao objeto da licitação, tem-se a indicação de que devem ser comprovados que já realizou serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência com no **mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade de Tonelada de Refrigeração (TR) para o Lote**, cuja exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame.

6.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de Qualificação Técnico-Profissional:

6.3.1. Capacitação Técnico-Profissional - comprovação da licitante de possuir, no mínimo, um **Responsável Técnico ? RT, vinculado à empresa**, sendo profissional de nível superior graduado em **Engenharia**, devidamente registrado no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovado por meio de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo CREA, que comprove (m) que o(s) profissional(is) já executou(aram) serviço de manutenção para os equipamentos que compõem o lote único.

6.3.2. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação válida de 01 (uma) cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Se proprietário, sócio administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial ou, sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Se empregado permanente da empresa: carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, contrato de trabalho por tempo indeterminado, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;

c) Se profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

6.4. Requisitos normativos e legais:

6.4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.4.1.1. A licitante vencedora deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ? CREA, estando sujeito o contrato à "Anotação de Responsabilidade Técnica ? ART", conforme Decisão Normativa CONFEA nº 42, de 08 de julho de 1992, e Lei nº 6.496, de 1977.

6.4.1.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica ? ART a que o contrato está sujeito deve ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ? CREA, em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme determina o art. 3º, da RESOLUÇÃO nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, bem como Termo de Responsabilidade Técnica ? TRT a que o contrato está sujeito deve ser registrado no Conselho Regional

de Técnicos Industriais ? CRT, em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme determina o art. 3º, da RESOLUÇÃO nº 055/2019 - CFT.

6.4.1.3. Considerando que o objeto contempla serviços de execução de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado do tipo SPLIT, modelos INVERTER, HI-WALL, PISO-TETO, CASSETE e ainda SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL, SISTEMAS VRF's e CORTINAS DE AR, compreendendo a capacidade total de 8.225.000 BTU'S ou 685,42 Toneladas de Refrigeração (TR). A exigência de que a empresa comprove ter prestado serviços se dará por meio do sistema de maior relevância técnica e financeira dentro do objeto, seja ele VRF (Variable Refrigerant Flow) com capacidade instalada de 227 TR, a empresa deverá comprovar a prestação de serviços com capacidade mínima de 100 TR, o que corresponde a 44,05% da capacidade da refrigeração VRF.

6.4.1.4. A licitante vencedora deverá indicar responsáveis técnicos, legalmente habilitados: um ou mais responsáveis pela realização dos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos envolvidos no processo de climatização, conforme preconiza a Portaria GM/MS nº 3.523/98.

6.4.1.5. Um ou mais responsáveis técnicos deverão exercer suas atribuições definidas no artigo 6º da Portaria MS/GM n.º 3.523, de 1998, e item VIII da Resolução ANVISA n.º 9, de 2003.

6.4.1.6. Para a execução contínua do serviço de aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle ? PMOC, previsto na Portaria MS/GM nº 3.523, de 1998, serão dispostas mão de obra direta em quantidade e qualidade suficientes, sendo necessário que disponha de profissionais qualificados para execução dos serviços.

6.4.1.7. A empresa e seus colaboradores devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

6.4.1.8. O Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam nem aos ocupantes dos ambientes climatizados, conforme Portaria MS/GM nº 3.523, de 1998.

6.4.1.9. A não conformidade na execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização sujeita os responsáveis a sanção cível, criminal e administrativa aplicada pelo órgão competente (Lei n.º 9.605/1998; Decreto n.º 6.514/2008 e na Portaria MS/GM n.º 3.523/1998).

6.4.1.10. A periodicidade dos serviços seguirá o critério mais rigoroso definido pelos regulamentos relacionados na Lei n.º 13.589/2018, ABNT NBR 13.971/2014 e pelas recomendações do fabricante e do responsável técnico habilitado, aprovadas pela Contratante.

6.4.1.11. Na execução dos serviços, a licitante vencedora deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de substâncias que destroem a camada de ozônio ? SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

6.4.1.12. A licitante vencedora deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 ? Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

6.4.1.13. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias, conforme Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 2018.

6.4.1.14. Na manutenção e desinstalação, durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração, conforme Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 2018.

0.1. **6.5 Critérios de Aceitabilidade**

0.2. **6.5.1.** Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais e definição de seus valores máximos estão em Orçamento Estimado, anexo a este Termo de Referência, e de acordo com o previsto no Art. 22 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Art. 7 do Decreto nº 9.900, de julho de 2021, e na jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004 e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

0.3. **6.5.2.** Nos preços propostos pelas proponentes na licitação deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros, indenizações e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato e da obra, os materiais, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa Contratada.

0.4. **6.5.3.** Dos valores para a contratação estão:

0.5. **6.5.3.1.** O valor global máximo para a contratação da obra é de **R\$ 1.205.258,28 (um milhão, duzentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte oito centavos)**, conforme o disposto na SEÇÃO 6 deste Projeto Básico.

0.6. **6.5.4** Dos prazos de prestação de serviços deverão ser considerados tais aspectos:

0.7. **6.5.4.1.** As empresas contratadas deverão iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço - OS de autorização do início dos serviços, a ser emitida após a assinatura do contrato e publicação do extrato do Diário Oficial do Estado. A mobilização da empresa contratada e o início dos serviços devem ocorrer imediatamente após a data fixada na OS.

0.8. **6.5.5.** Caso não seja possível a entrega na data determinada, as empresas deverão comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

0.9. **6.5.6.** O prazo da prestação dos serviços contratados é de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

6.6 Inexequibilidade

6.6.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6.2. Considerando a menção tácita no § 4º do Artigo 59 da Lei 14.133/21, em que são manifestadamente inexequíveis propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, bem como o Enunciado nº 262 da súmula jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU), que determina a obrigatoriedade da realização de diligência nos casos em que se verifique indício de inexequibilidade. A licitante que apresentar valor inferior a 75% do valor orçado para qualquer um dos produtos deverá, no ato da apresentação da respectiva proposta de preços, demonstrar, de forma individualizada para cada um desses produtos, a exequibilidade dos valores propostos, por meio de composições de custos unitários, memoriais de cálculo, demonstrativos de formação de preços e demais elementos técnicos e econômicos que comprovem a viabilidade da execução do objeto, nos termos das especificações constantes do edital.

6.6.3. Caso as informações apresentadas não sejam suficientes para a demonstração da exequibilidade da proposta, a Administração deverá realizar diligências para elucidar eventuais dúvidas. Persistindo a insuficiência de elementos que comprovem a viabilidade da proposta, esta poderá ser considerada inexequível, observando-se que a presunção de inexequibilidade é relativa e deverá ser devidamente fundamentada.

Tabela de Comprovação para Preços Inexequíveis

Componente do Preço Unitário		Demonstrar
Custo	Equipamentos	Comprovação de valores compatíveis com os praticados no mercado onde os serviços serão executados
	Mão de Obra	
	Encargos Sociais	
	Materiais	
Descrição	Equipamentos	Comprovação de compatibilidade de emprego dos equipamentos apresentados com a execução das atividades
	Mão de Obra	
	Materiais	
Produtividade	Equipamentos	Comprovação das produtividades das equipes e dos equipamentos apresentados com a execução das atividades
	Mão de Obra	
	Materiais	
BDI	Administração Central	Comprovação das alíquotas, caso diferente das aplicadas no BDI da GOINFRA
	Despesas Financeiras	
	Seguros e Garantias	
	Riscos	
	Lucro	
	PIS	Comprovação das alíquotas e vinculação com o tipo de regime tributário adotado, caso diferente das aplicadas no BDI da GOINFRA
	COFINS	
	ISSQN	Comprovação das alíquotas praticadas nos locais de execução

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.7. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.8. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.9. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.10. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.11. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.12. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.13. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.14. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.15.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.16. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.17.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Garantia da contratação

6.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

6.19.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

6.20. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.20.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.20.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.20.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.20.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.20.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

6.21. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.22. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.23. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.24. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.25.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.26. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

6.26.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.26.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.26.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

6.27. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

6.27.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo que apure o montante devido.

6.28. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 6.29.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 6.30.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 6.31.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.31.1.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.31.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 6.32.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 6.32.1.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.
- 6.32.2.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 6.33.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 6.33.1.** Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 6.33.2.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 6.33.3.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 6.34.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 6.35.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.36.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 07 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

QUADRO RESUMO						
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	TRIMESTRE / ANO				VALOR TOTAL (R\$)
		1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	
Manutenção Preventiva	Trimestral (04 vezes ano)	R\$ 106.325,51	R\$ 106.325,51	R\$ 106.325,51	R\$ 106.325,51	R\$ 425.302,04
Manutenção Corretiva	Por demanda	R\$ 337.530,23				R\$ 337.530,23
Remanejamento	Por demanda	R\$ 20.759,42				R\$ 20.759,42
Peças	Por demanda	R\$ 421.666,66				R\$ 421.666,66

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**R\$ 1.205.258,28**

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

7.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.4.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;

7.4.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

7.4.2.1. Além dos serviços descritos neste Termo de Referência, a empresa contratada deverá elaborar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas constantes no objeto deste termo, de acordo com as normas ABNT NBR 13971/2014 ? Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento ? Manutenção programada, NBR 17037, Lei nº 13.589/2018, e outras normas técnicas que porventura venham a contribuir na elaboração desse plano;

7.4.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às/aos:

7.4.2.3. Prescrições, recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

7.4.2.4. Normas, especificações técnicas e rotinas constantes no presente Termo de Referência;

7.4.2.5. Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 ? Instalações de ar-condicionado;

7.4.2.6. Disposições legais federais, e distritais pertinentes;

7.4.2.7. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

7.4.2.8. Normas técnicas específicas, se houver;

7.4.2.9. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual ? EPI;
- b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) NR-23: Proteção contra Incêndios.

7.4.2.10. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados neste Termo de Referência ou a serem adquiridos/recebidos/doados sob qualquer forma, bem como serviços de remanejamento de aparelhos de ar condicionado e fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, por meio de corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos;

7.4.2.11. Deverão ser emitidos relatórios de manutenção preventiva, corretiva, e remanejamento, conforme o caso, a cada serviço realizado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo, inclusive, a relação das peças substituídas e a rotina de trabalho empregada (manutenção preventiva, corretiva, ou remanejamento), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, acompanhando a respectiva Nota Fiscal/Fatura para pagamento do serviço realizado.

7.4.2.12. Após a assinatura do contrato, as manutenções poderão ser mensais, bimestrais ou trimestrais, à escolha do órgão beneficiário. As manutenções corretivas e remanejamentos serão realizadas sob demanda.

7.4.2.13. Os serviços de manutenção corretiva e remanejamento serão realizados sob demanda da Contratante, por meio de abertura de chamado, e serão remunerados somente quando executados;

7.4.2.14. A Contratada deverá atender a todas as unidades abrangidas por esta contratação, podendo haver mudança de endereço, sem prejuízo da prestação de serviço ora avençada;

7.4.2.15. Os produtos e materiais de limpeza, óleos de lubrificação, gás e óleo para compressor, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, produtos antiferrugens, nitrogênio, oxigênio, acetileno e quaisquer outros necessários à execução do serviço de Manutenção Preventiva deverão estar inclusos no seu custo;

7.4.2.16. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, bem como: peças, (exceto compressores), acessórios (inclusive andaime, balancins, cadeirinhas suspensas e outros equipamentos dessa natureza), gás, materiais, mão de obra, salários, impostos, taxas, encargos sociais, tributos e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto necessário à execução dos serviços, ficando a Contratante, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;

7.4.2.17. As peças, fiação, acessórios substituídos, terão que necessariamente possuir as mesmas características dos exemplares existentes, referentes à marca, modelo, qualidade, podendo estas, em condições excepcionais, ser alteradas mediante prévia autorização, após consulta pelo fiscal do contrato;

7.4.2.18. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local do serviço, além da retirada, transporte e entrega dos equipamentos;

7.4.2.19. A Contratante reserva-se o direito de, em qualquer época, testar e submeter a ensaios quaisquer peças e acessórios, podendo rejeitá-los observadas as normas e especificações da ABNT;

7.4.2.20. Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão ser sanadas junto à fiscalização do contrato, por escrito, cabendo à empresa Contratada aguardar deliberação para prosseguir nas atividades;

7.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.5.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), que será elaborado, atualizado, acompanhado pela Contratada e aprovado pela Contratante, assinado por responsável técnico legalmente habilitado e atendendo ao disposto nas normas ABNT NBR 13971/2014 ? Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento ? Manutenção programada, NBR 17037 e Lei nº 13.589/2018. A empresa deverá apresentar ART do PMOC com responsabilidade de execução técnica da empresa e do responsável técnico, e outras normas técnicas que porventura venham a contribuir na elaboração desse plano, a fim de subsidiar eventual necessidade de alterar a periodicidade;

7.5.2. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de limpeza, higienização e verificação geral de funcionamento nos equipamentos de climatização, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo;

7.5.3. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção;

7.5.4. A primeira manutenção preventiva, contemplando a totalidade dos equipamentos, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato. As demais manutenções preventivas ocorrerão, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, conforme a periodicidade (mensal, bimestral ou trimestral);

7.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.6.1. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do Contratante, por meio do chamado técnico via telefone, e-mail ou pessoalmente, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação, mau funcionamento e/ou por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, componentes, acessórios, ajustes e reparos necessários, ou para a correção de defeitos que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

7.6.2. A prestação dos serviços eventuais de manutenção corretiva destina-se aos aparelhos de ar condicionado pertencentes às unidades descritas neste documento, bem como aos que forem incorporados ao patrimônio, e compreenderá o serviço propriamente dito e o fornecimento das peças, componentes e/ou materiais necessários à sua execução, devendo ser realizada por técnicos comprovadamente qualificados, com garantia dos serviços prestados e do material empregado, evitando ao máximo a paralisação do funcionamento normal das atividades diárias dos órgãos;

7.6.3. Para toda intervenção corretiva, deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados, contendo fotos, peças utilizadas e descrição técnica do serviço executado, bem como justificativa do serviço;

7.6.4. A manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência e/ou a solicitação, podendo haver redução ou ampliação do prazo máximo mediante justificativa da contratada, devendo constar no Relatório os registros a seguir enumerados:

- Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número do patrimônio e local onde está instalado.
- Data da solicitação e data da conclusão do serviço, além do tempo transcorrido entre a solicitação e o atendimento;
- Todas as peças de reposição usadas;
- Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que executou;
- Justificativa de atraso no prazo de atendimento, quando houver.

7.6.5. Para os chamados emergenciais ocorridos no Teatro Goiânia e demais edificações com eventos e espetáculos de elevada concentração de público, a contratada deverá iniciar o atendimento técnico inicial no local com o prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação formal, considerando a necessidade de garantir a segurança dos usuários, a continuidade das atividades institucionais e a preservação do patrimônio cultural, evitando a ampliação de danos e a interrupção de serviços essenciais. Chamados urgentes com até 8 horas e chamados ordinários com até 24 horas ou conforme cronograma.

7.6.6. A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPIs), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços corretivos;

7.6.7. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento. Caso contrário, deverá ser providenciada pela Contratada a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças a serem trocadas/adquiridas, devendo submetê-lo à respectiva Unidade para aprovação da compra e/ou autorização do serviço;

7.6.8. O prazo para execução dos serviços estipulados no item anterior poderá ser ampliado mediante pedido da Contratada, devidamente fundamentado, submetido à aprovação da Administração, que, após análise, concederá o tempo necessário para conclusão do serviço;

7.6.9. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Gestor do Contrato;

7.6.10. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, o qual autorizará a saída dos equipamentos;

7.6.11. Deverão ser efetuadas notas individualizadas por unidade, sendo que no corpo da nota deverá ser descrito o nome da unidade atendida, o serviço executado e o mês de referência. Ficará a cargo do gestor do contrato o ateste dos serviços executados e dos valores financeiros;

7.6.12. Deverá ser exigido, na execução dos serviços, o uso de peças e componentes novos, originais ou genuínos, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante. Os reparos de pequena monta deverão ser efetuados in loco, sendo que, se houver absoluta necessidade de remoção do equipamento, esta deverá ser feita às expensas da contratada, que deverá dispor de oficina ou laboratório adequado para os consertos;

7.6.13. Quando for necessária a retirada dos equipamentos a serem mantidos, estes deverão ser entregues, nos prazos estabelecidos, no endereço de origem. O prazo de entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pela Contratada, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela Contratante;

7.6.14. Nos casos em que a unidade não dispuser de aparelhos ?reserva?, e se o prazo de manutenção for superior a 15 (quinze) dias corridos, a empresa deverá substituir temporariamente o equipamento que retirar para manutenção por outro de igual potência em BTU's (ou superior) e que esteja funcionando normalmente, visando garantir a normalidade na climatização do local onde o aparelho estava instalado;

7.7. DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO

7.7.1. Compreende-se como remoção apenas a retirada de um aparelho de ar condicionado de um local, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, realizando recolhimento do gás;

7.7.2. Serviços de remanejamento são modificações da disposição ou localização dos aparelhos de ar condicionado pertencentes às unidades da Secretaria de Estado da Cultura em local e horário a serem definidos no momento da solicitação;

7.7.3. Os serviços de remoção e remanejamento serão realizados na medida da necessidade do Contratante;

7.7.4. Os serviços de remoção e remanejamento deverão ser executados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação por meio de chamado técnico via telefone, e-mail ou pessoalmente;

7.7.5. Quando da efetivação dos serviços de remoção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado, a Contratada obedecerá à melhor técnica vigente e enquadrar-se-á rigorosamente nos preceitos da ABNT e Norma Regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser observadas as recomendações técnicas do fabricante contidas nos respectivos manuais técnicos, de garantia e do usuário dos equipamentos. Para os serviços de remoção/remanejamento, deverá ser realizado teste de funcionamento.

7.7.6. Quanto à remoção/remanejamento, antes de realizá-la, a Contratada deverá realizar testes e emitir um relatório atestando as condições de funcionalidade dos principais componentes do ar condicionado, manifestando-se a respeito da possibilidade de reaproveitamento do mesmo, discriminando os defeitos e/ou problemas, se identificados, além de fazer, também, uma descrição detalhada dos serviços necessários para correção dos problemas;

7.7.7. O equipamento removido/remanejado, quando necessário, deverá ser revestido de material isolante adequado, fornecido pela Contratada, de modo a não comprometer o desempenho do aparelho;

7.7.8. O serviço de retirada do aparelho de ar condicionado também compreende a retirada de bandeja e de tubulação de dreno, quando solicitado pelo Contratante. Em se tratando de aparelho de janela, a Contratada deverá providenciar a colocação de tapume, em madeira ou outro material indicado pelo Contratante, no vão deixado. Importante ressaltar que, em ambientes tombados sob âmbito federal, como em alguns edifícios sob administração da Secretaria de Estado da Cultura, as intervenções são regidas pela Portaria IPHAN nº 289, de 3 de novembro de 2025, quanto à necessidade de aprovação prévia para intervenções de caráter permanente. Dessa forma, a previsão de remanejamento somente se enquadra em aspectos que não configurem intervenção permanente na edificação, sendo necessário procedimento licitatório distinto para demais casos. Do mesmo modo, ocorre em imóveis tombados sob âmbito estadual, regidos pela Resolução n.º 002/2013, publicada no Diário Oficial de 03 de maio de 2013.

7.7.9. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços de remoção/remanejamento, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pintura, suportes, dentre outros, estando esse custo inserido no valor do serviço executado;

7.7.10. O fornecimento dos cabos, canos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros, bem como todas as despesas decorrentes de mão de obra para instalação, são de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive leis sociais, seguros contra acidentes, estadas, viagens etc.;

7.7.11. Caberá à empresa licitante o fornecimento de mão francesa para suporte do condensador, de acordo com o tamanho de cada equipamento;

7.7.12. Caso haja necessidade de deslocamento dos equipamentos para que sejam efetuados serviços na sede da Contratada, ficará esta responsável pelo transporte e mão de obra, não cabendo à Contratante ônus algum com tal situação;

7.7.13. Os serviços deverão ser realizados com pessoal habilitado, não sendo permitida a subcontratação;

7.7.14. Ao término dos serviços de remanejamento, o licitante será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis, como argamassa, pintura, entre outros serviços que necessitar, deixando o prédio com as suas características originais;

7.7.15. Para os equipamentos e materiais, deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes;

7.7.16. Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e demais normas pertinentes;

7.7.17. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível;

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.8. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para a perfeita execução do serviço a ser contratado, promovendo sua substituição quando necessário:

7.8.1. Fornecimento de ferramentas e equipamentos:

7.8.1.1. A contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como será responsável pelo seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação de serviços de manutenção ora licitados, sejam eles definitivos ou temporários, devendo, obrigatoriamente, a Contratada incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

7.8.1.2. A estocagem de equipamento e material da Contratada nas dependências da Contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a Contratante deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

7.8.1.3. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada.

7.8.2. Fornecimento de materiais e peças:

7.8.2.1. Representa ônus para a Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material de consumo e de limpeza destinado à viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como tudo que seja imprescindível à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, lubrificantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, desengripantes, solventes, bases protetoras, esmaltes, materiais de escritório, fitas isolantes, fita teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gás R 141b, mantas de isolamento dos dutos e tubulações e outros similares. Desse modo, a empresa contratada deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos com os materiais supracitados;

7.8.2.2. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a adequada execução dos serviços previstos no Edital e seus anexos;

7.8.2.3. As peças, partes, componentes e outros materiais necessários à correção dos defeitos devem ser novos, originais ou genuínos, de configuração igual ou superior, de primeira qualidade, de primeiro uso, com garantia do fabricante de, no mínimo, 90 (noventa) dias, não podendo a Contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, remanufaturados, reciclados, com partes e/ou componentes reaproveitados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da Contratante;

7.8.2.4. Peças novas colocadas em substituição às defeituosas serão incorporadas ao equipamento e, portanto, tornar-se-ão propriedade da Contratante.

7.8.2.5. Há previsão de prováveis peças para manutenção corretiva, discriminadas no orçamento estimado. Caso ocorra necessidade de substituição de peças não integrantes na lista, deverá ser realizada pesquisa de preços nos moldes do Decreto nº 9.900/2021, e acrescido ao contrato por meio de aditivo pelo percentual previsto na Lei 14.133/2021.

7.8.2.6. A lista de prováveis peças foi elaborada como referência para precificação das peças de manutenção corretiva nos equipamentos, e se trata de uma projeção de peças que poderiam se danificar a partir da capacidade em BTU's.

7.8.2.7. Toda substituição de peça deverá ser precedida de laudo técnico da contratada e aprovação da fiscalização.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.10.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A garantia legal para serviços de manutenção, conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC), é de 30 dias para serviços não duráveis e 90 dias para serviços duráveis, a partir da entrega do serviço ou constatação do defeito, no caso de vícios ocultos.

7.10.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, Serviços duráveis: São serviços, com maior durabilidade, como a manutenção de um equipamento ou um serviço de instalação mais complexo. O prazo para reclamação é de 90 dias.

7.10.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.10.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.10.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.10.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.10.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.10.4.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.10.4.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo

após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto a débitos relativos a créditos tributários federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

???b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

???c) Prova de regularidade relativa quanto a débitos perante a Justiça do Trabalho.

???d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

???e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativos as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade e a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. o valor a pagar; e
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de

novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ? FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Exigências de habilitação

10.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral ? CRC, do Cadastro Unificado de

Fornecedores do Estado de Goiás ? CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.9. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.9.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) calculados através das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$PC + PNC \quad \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$PC + PNC \quad \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$PC \quad \text{Passivo Circulante}$$

10.10.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo QU patrimônio líquido mínimo de 10% (até 10% (dez por cento)) do R\$ 1.205.258,28.

10.10.2. No caso de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do R\$ 1.205.258,28, observados, cumulativamente, os índices de regularidade financeira previstos no item 10.10.1.

10.10.3. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.5. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013)

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

Visita técnica facultativa

10.15. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de

horário pelo telefone (62) 3201-4600, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.16. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO ? MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

10.17. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

10.18. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Subcontratação

10.19. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

10.20. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços de engenharia, desde que:

- a) As parcelas a serem subcontratadas não abranjam item de maior relevância e valor significativo, e que requeiram habilidades específicas comprovadamente justificadas de que não estão no know-how da empresa Contratada;
- b) Haja prévia e expressa anuência da Contratante, que deverá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- c) O valor total das parcelas subcontratadas não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato; e
- d) A Contratada gerencie os serviços subcontratados e sobre eles responsabilizar-se integralmente, perante a Contratante.

10.21. Em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual permanece sendo da Contratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subContratadas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.22. A subcontratação parcial poderá ocorrer com anuência da titular desta Pasta, devendo apresentar o limite máximo e os serviços passíveis para a subcontratação parcial em relação ao valor total da obra. Adicionalmente, deve ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, e, o Contrato firmado entre a adjudicatária e a empresa subcontratada.

10.23. No caso da subcontratação parcial, caberá à Contratada faturar em nome próprio os serviços que executar.

10.24. Os serviços passíveis de subcontratação são referentes à elaboração dos projetos executivos. Os demais serviços complementares e pontuais poderão ser passíveis de subcontratação, desde que analisados e aprovados previamente pela gestão do Contrato.

10.25. A Administração Pública poderá exigir do licitante que a subcontratação seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto na Lei Complementar 123/2006.

10.26. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Tópico 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. A Contratada deverá executar os serviços, sob demanda, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, ficando a seu cargo todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste, fornecendo a mão de obra, os materiais (peças/acessórios), os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários para a prestação dos serviços com qualidade, nos locais, prazos e quantidades demandados.

11.1.2. Na hipótese de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos à execução do objeto, a Contratada deverá sempre consultar a Contratante para esclarecimento.

11.1.3. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como: despesas com pessoal, mão de obra, materiais (peças/acessórios), equipamentos, ferramentas, utensílios, emolumentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e civis, bem como custos com frete, transporte, seguro e todos aqueles necessários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação do(s) serviço(s) de manutenção preventiva/corretiva, abrangendo, ainda, os referentes a desinstalação e instalação do(s) aparelho(s), caso necessário.

11.1.4. A Contratada ficará responsável pela realização de todas as aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc. necessários à instalação do(s) aparelho(s) e posteriormente a reconstituição dos mesmos.

11.1.5. A Contratada deverá considerar nos custos de instalação do(s) aparelho(s) todos os materiais necessários, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão, arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calhas de isolamento, cartão

grafitado, conectores, conexões, consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, conexões, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, espuma de poliuretano, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita silvertape, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, isolantes, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC, vaselina, entre outros.

11.1.6. A aplicação de materiais industrializados e/ou de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica para fazê-la, bem como arcar com o ônus decorrente de sua inobservância.

11.1.7. A Contratada assinará um termo de retirada/guarda do aparelho, caso haja a necessidade de retirada do local para manutenção, e será responsável por todos os danos e avarias a que der causa.

11.1.8. A Contratada deverá prestar garantia de acordo com estabelecido no item 7.7, deste Termo de Referência.

11.1.9. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente treinado e/ou com conhecimento básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.10. A Contratada deverá apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão na unidade demandante para a execução do objeto.

11.1.11. A Contratada deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de equipados com os Equipamentos de Proteção Individual ? EPI adequados.

11.1.12. Sempre que requerido pela Secretaria de Estado da Cultura ? SECULT a Contratada executará os serviços em finais de semana, feriados e/ou horário noturno.

11.1.13. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, a impossibilidade de concluí-lo no prazo fixado, apresentando justificativa com os motivos do atraso e a devida comprovação.

11.1.14. No ato da conclusão e entrega do serviço demandado, a Contratada deverá fornecer relatório técnico com a descrição de todos os serviços prestados, bem como de todas(os) as peças/acessórios substituídos em cada aparelho, caso em que deverão constar as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.1.15. A Contratada deverá observar e atender à NBR 13971 publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ? ABNT, bem como a todas as normas vigentes aplicadas no objeto licitado.

11.1.16. Garantir a qualidade dos serviços executados em conformidade com a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais Leis pertinentes ao objeto contratado.

11.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.18. A Contratada responderá por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da SECULT ou a terceiros.

11.1.19. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.1.20. A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.21. Comunicar a Contratante, imediatamente, sobre qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços.

11.1.22. A Contratada obriga-se a responder todas as consultas feitas pela Contratante sobre o atendimento do objeto, via e-mail e/ou outro meio de comunicação, no prazo de 24 horas a contar do recebimento da solicitação.

11.1.23. Submeter-se à fiscalização da SECULT através do fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, orientando e podendo intervir, quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

11.1.24. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.1.25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, durante a execução deste contrato, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante

11.1.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, se façam necessários, **até o limite de 25%** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos autorizados pelo artigo 12565, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.1.27. A Contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do presente objeto, sem prévia autorização da Contratante.

11.1.28. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.29. A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Lei federal nº 14.133/2021 e nos demais atos normativos pertinentes.

11.1.30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.1.33. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.1.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.35. A Contratada deverá elaborar e implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em todas as unidades Sob a gestão desta Secretaria, conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem ônus para a Contratante.

11.1.36. Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico, informando à Contratante da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário dos ares-condicionados.

11.1.37. Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a Contratada arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.

11.1.38. Em caso de dano ao sistema ou aparelho de ar condicionado pela não aquisição de peças, resultante de omissão, será aplicada sanção à Contratada nos limites estabelecidos no item 13, deste Termo

11.2. DA CONTRATANTE

11.2.1. A Contratante deverá disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo, via e-mail, às consultas da Contratada para esclarecimento de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos ao serviço demandado.

11.2.2. A Contratante deverá comunicar a Contratada, via e-mail, para que inicie a execução do objeto demandado, enviando a correspondente Ordem de Serviço (OS).

11.2.3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

11.2.4. A Contratante exercerá a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei federal nº 14.133/2021, demais normas pertinentes e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o serviço prestado que não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da Contratada.

11.2.5. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.2.6. A Contratante se responsabilizará pela recomposição das áreas afetadas para a realização de aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc., necessários à instalação do(s) aparelho(s) que for(em) desinstalado(s) para fins de manutenção(ões) abrangida(s) pela execução do presente objeto.

11.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

11.2.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.2.9. A Contratante ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas na Lei federais nº 14.133/2021 no Decreto Estadual nº 9.666/2020 e nos demais atos normativos pertinentes.

11.2.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos exigíveis pelas legislações pertinentes.

11.2.11. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

Tópico 12 - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021).

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.4. Multa de:

12.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, para configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.2.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

12.2.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Tópico 13 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

13.2. As partes elegerão o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas da presente Contratação.

Tópico 14 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Anexo do TR - [MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA](#)

14.2. Anexo do TR - [MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO](#)

14.3. Anexo do TR - [MODELO DE DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA](#)

14.4. Anexo do TR - [MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA](#)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
CECILIA GUIMARAES CANDIDO	Integrante Técnico	62 32014608	cecilia.candido@goias.gov.br
DAYANE VARGAS DA SILVA	Apoio	62 32014608	dayane.vsilva@goias.gov.br
NOEMIA CAIADO VASCO	Integrante Requisitante	62 32014600	noemia.vasco@goias.gov.br
DANIELLY LUZ ARAUJO DE MORAIS	Integrante Técnico	62 91921682	danielly.morais@goias.gov.br

GOIANIA, aos 22 dias do mês de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA GUIMARAES CANDIDO, Gerente**, em 22/06/2026, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE VARGAS DA SILVA, Engenheiro (a) Civil**, em 22/06/2026, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY LUZ ARAUJO DE MORAIS, Engenheiro (a) Civil**, em 22/06/2026, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NOEMIA CAIADO VASCO, Gerente**, em 22/06/2026, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92168518** e o código CRC **A66B62C4**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005039820



SEI 92168518